



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 863, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PROTOCOLON 6626
Livro nº 004
Data 22.08.2023
Folha 202
Mantido

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR UNIDADES
DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NO
AMBITO DA ESCOLA PUBLICA
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no
uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara
Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir as unidades de
ensino de Tempo Integral denominadas de: Centro Municipal de Ensino Infantil
de Tempo Integral (CMEITI) Inocência Alcântara Freire (situada na Rua
Monsenhor Furtado, Bairro Bela Vista, Sede), Centro Municipal de Ensino
Infantil de Tempo Integral (CMEITI) José Martins de Sousa (Situado no Sítio
Algodões, Zona Rural de Alcântaras) e Centro Municipal de Ensino Infantil de
Tempo Integral (CMEITI) Monsenhor José Furtado Cavalcanti (situado no Sítio
Cajueiro, Zona Rural de Alcântaras).

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se que as unidades de ensino
mencionadas no art. 1º desta lei, deverão, transformar-se gradativamente em
ensino de tempo integral, tendo como objetivo prolongar a permanência dos
alunos da educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental, de
modo a contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa, ampliar as
possibilidades de aprendizagens, com o enriquecimento do currículo básico
(Base Nacional Comum Curricular - BNCC), a exploração de temas integradores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

com abordagem transversais (de acordo com o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC 2019) e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural da criança e do educando.

§1º -As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

§2º - A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, respeitando a realidade local, e deverá se desenvolver com a participação e presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral terá o apoio de toda a equipe de gestão pedagógica escolar, incluindo diretores, coordenadores pedagógicos e professores, onde as atividades educativas desenvolvidas são de responsabilidade de toda a equipe.

Art. 4º- A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativos, visando, dentre outras finalidades:

I – Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II – Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III – Promover atividades complementares no contraturno com foco nos temas integradores e competências socioemocionais conforme o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC 2019);

IV – Proporcionar aos alunos matriculados, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

V – Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania e do projeto de vida;

VI – Adequar às atividades educacionais à realidade do público atendido, desenvolvendo o espírito empreendedor;

VII – Trabalhar o currículo de forma integrado à formação cidadã, projeto de vida, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

VIII – Oferecer em momentos distintos oficinas e palestras com os profissionais a serviço do município de Alcântaras, nas mais diversas áreas.

§1º Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos e as ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 5º - A matrícula dos alunos nas unidades de ensino de Tempo Integral será realizada nas respectivas unidades escolares, buscando inicialmente atender os alunos que moram nas proximidades, bem como as famílias que trabalham durante o dia, e necessitam, especificamente, de atendimento prioritário (devendo os pais apresentar declaração que comprove vínculo formal ou informal de emprego no ato da matrícula do aluno).

§1º - Ainda, terão prioridade à matrícula nas Escolas Municipais de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida escola, estudantes da Rede Municipal de Ensino de Alcântaras e com registro no cadastro único, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

§2º - A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

Art. 6º - O horário de funcionamento, de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreende uma carga horária semanal de 40 horas/aula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – A presente Lei Municipal, visa atender a Lei Complementar do Estado do Ceará nº 297/2022 de 19 de dezembro de 2022, visando a universalização do ensino em tempo integral da república municipal de Alcântaras.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógico da Escola integral de tempo Integral.

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 22
de agosto de 2023.



Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

